



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO - CODEC

CODEC, em 11 de janeiro de 2013.

PARECER CODEC N.º 003/2013

INTERESSADO: EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Remuneração dos membros da Diretoria.

Cuida-se de atualizar a remuneração dos administradores das sociedades controladas pelo Estado, com fulcro na competência estabelecida no artigo 5º, II, do Decreto estadual nº 55.870/2010, atualmente fixada pelo Parecer CODEC nº 001/2007, atualizado pelos Pareceres CODEC nº 194/2011 e nº 100/2012.

O decreto supracitado atribui ao CODEC a competência para emitir parecer orientando o voto do acionista controlador nas Assembleias realizadas por empresas direta ou indiretamente controladas pelo Estado, cabendo ressaltar que, a teor do disposto no artigo 152 da Lei federal nº 6.404/76 (Lei de S/A), a fixação de remuneração dos administradores é matéria reservada à Assembleia de Acionistas.

e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSELHO DE DEFESA DOS CAPITAIS DO ESTADO – CODEC

CODEC, em 11 de janeiro de 2013.

PARECER CODEC N.º 003/2013

F1.02

O mesmo artigo 152 dispõe que a fixação da remuneração dos administradores levará em conta "suas responsabilidades, tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado".

O Parecer CODEC n.º 001/2007, atualizado pelos pareceres 194/2011 e 100/2012, fixou, de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas, o valor da remuneração dos diretores das empresas controladas pelo Estado de forma alinhada com o subsídio então fixado para Governador.

Com a edição da Lei estadual n.º 14.924/2012, o valor do subsídio do Governador foi reajustado para R\$ 20.662,00, o que justifica a correspondente adequação da remuneração dos diretores das empresas controladas pelo Estado, no mesmo percentual, restando fixada em R\$ 20.590,00 (vinte mil, quinhentos e noventa reais). Referido valor também servirá de base para a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das companhias, correspondentes, respectivamente, a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) da remuneração dos diretores, bem como para o prêmio eventual fixado no Parecer CODEC n.º 057/2003, atribuído apenas aos membros da diretoria.

A presente alteração passa a vigorar a partir do mês de janeiro de 2013 e deverá ser submetida à próxima assembleia geral de acionistas de cada empresa, para ratificação, de modo a atender ao disposto no artigo 152, da Lei das Sociedades Anônimas.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Presidente do CODEC